Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0207/2026

Indica a criação do Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Neuromielite Óptica pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2026.

JORGE PINHEIRO – PSDB

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Neuromielite Óptica no âmbito do Município de Fortaleza dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Neuromielite Óptica no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º – O Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Neuromielite Óptica tem como objetivo o tratamento abrangente e integrado da pessoa com neuromielite óptica, oferecendo serviços especializados, entre outras, nas áreas de:

I – neurologia;

II – neuro-oftalmologia;

III – oftalmologia;

IV – pediatria;

V – psiquiatria;

VI – fisiatria;

VII – fisioterapia;

VIII – nutrição;

IX – enfermagem;

X – odontologia;

XI – psicologia;

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá coordenar e orientar diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para o tratamento de pessoas com neuromielite óptica, incluindo:

I – organização de Seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área da saúde pública, em todo o Município;

II – campanhas de conscientização acerca da neuromielite óptica, que incluam:

a) esclarecimento acerca da doença, de seus sintomas e de seu diagnóstico;

b) alerta sobre as precauções a serem tomadas pelos pacientes;

c) informações sobre tratamento médico adequado;

d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;

e) elaboração e distribuição de material informativo como cartazes, cartilhas, folhetos, bem como campanhas digitais voltadas para a temática.

III – criação de cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença no Município de Fortaleza;

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a finalidade de implementar as ações descritas nesta Lei.

Art. 5º – Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2026.

JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPA VO
26 FEV 2026

JUSTIFICATIVA

A presente propositura indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Centro Referencial de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Neuromielite Óptica, uma ferramenta do Sistema Público Municipal de Saúde com o objetivo de propiciar o tratamento abrangente e integrado da pessoa com neuromielite óptica, oferecendo serviços médico-hospitalares em diversas especialidades clínicas, bem como tratamentos complementares que promovam a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

A Neuromielite Óptica e Doenças do seu Espectro (NMOSD ou NMO), identificada pelo Código Internacional de Doenças – CID 10 G36.0, é uma doença neurológica autoimune grave, rara, progressiva e potencialmente letal, caracterizada por surtos inflamatórios que acometem principalmente o nervo óptico e a medula espinhal, podendo provocar cegueira, paraplegia, tetraplegia, perda do controle dos esfíncteres e óbito.

Descrita pela primeira vez em 1894, a Neuromielite Óptica foi, por mais de um século, equivocadamente classificada como um subtipo da Esclerose Múltipla, distinção que só foi possível a partir de 2004, com a identificação do anticorpo anti-Aquaporina-4. Tal avanço científico revelou tratar-se de uma enfermidade com fisiopatologia, evolução clínica e abordagem terapêutica próprias, exigindo diagnóstico preciso e tratamento específico.

A NMOSD pode acometer pessoas em qualquer faixa etária, inclusive crianças e adolescentes, sendo que cerca de 3 a 5% dos casos são pediátricos. Entretanto, sua incidência é significativamente maior em mulheres, especialmente mulheres negras, em idade produtiva, entre 30 e 40 anos, o que agrava seu impacto social, econômico e familiar. Ressalte-se que, no Brasil, mulheres negras representam a maioria dos lares monoparentais com filhos, o que amplia as consequências da doença para além do indivíduo, atingindo núcleos familiares inteiros.

Os impactos da Neuromielite Óptica são devastadores. Sem tratamento adequado, em até cinco anos, metade dos pacientes necessita de cadeira de rodas, mais de 60% evolui para cegueira, mais de 80% é afastada do trabalho, e a taxa de mortalidade pode chegar a 30%, alcançando índices ainda mais alarmantes entre pessoas negras. Trata-se, portanto, de uma doença que compromete de forma severa a dignidade humana, a autonomia, a capacidade laborativa e a qualidade de vida.

Embora recentemente tenha sido aprovada pela CONITEC a incorporação do exame de detecção do anticorpo anti-Aquaporina-4 no SUS, sua efetiva disponibilização ainda enfrenta entraves operacionais. Soma-se a isso a inexistência de linhas de cuidado formalizadas, centros de referência, protocolos clínicos específicos e acesso garantido ao tratamento multidisciplinar, imprescindível para a reabilitação física e emocional dos pacientes.

Em vista das particularidades atinentes à fibromialgia, a seu diagnóstico e a seu tratamento, elaboramos a presente propositura, que visa criar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, uma ferramenta especializada que viabilize o tratamento integrado e abrangente da neuromielite óptica, com todas as repercussões da doença no estado de saúde do paciente e de seus familiares. A iniciativa ainda inclui a previsão de realização de campanhas periódicas com o objetivo de estender informações pertinentes à população e ainda uma ferramenta de cadastro quantitativo que possibilitará maior compreensão acerca da ocorrência da doença.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB